

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 23/2026

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Rosa de Miranda	CPF/CNPJ: 165.925.301-20
Endereço: Rua José Bonito, nº 104	Bairro: Parque das Acácias
Município: Santa Vitória	UF: MG
Telefone: (34) 9-9671-1865 / 9-9965-2030	E-mail: joserosa.miranda2018@gmail.com
CEP: 38.320-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José LD Córrego do Arapuá e Angelim	Área Total (ha): 56,5427
Registro nº 24.520	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-C0E2.FE29.D9F4.48BF.B859.9A02.EFD6.49E1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	8,9531	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	8,9531	HECTARES	597384	7900213

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS	8,9531

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO NATIVO e CERRADO EM REGENERAÇÃO		8,9531

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		275,00	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2024

Data da vistoria: 23/06/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 8,9531HA DE CERRADO NATIVO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SÃO JOSÉ LD CÓRREGO DO ARAPUÁ E ANGELIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 56,5427HA, EQUIVALENTE A 1,88 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-C0E2.FE29.D9F4.48BF.B859.9A02.EFD6.49E1

- Área total: 56,5010ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 12,5816ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 4,0287ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 44,9308ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 11,3102ha

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3159803-C0E2.FE29.D9F4.48BF.B859.9A02.EFD6.49E1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 56,5427HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 8,9531HA DE CERRADO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 275m³ de lenha, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 770,06 reais DAE 1401380257662 _que foi paga em 17/06/2026

Taxa florestal: referente a lenha é 2.229,11 reais DAE 2901380258012 _que foi paga em 17/06/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: N/A

- Unidade de conservação: N/A

- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 23/06/2026, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 8,9531HA DE CERRADO NATIVO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. ESSA PROPRIEDADE SERÁ DESENVOLVIDO A ATIVIDADE DE PECUÁRIA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.

- Hidrografia: A propriedade e banhada pelo Córrego Arapuá e Córrego Angelim, a propriedade encontra-se com 4,1363ha de APP nativa de cerrado. *A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se em cerrado. Haverá supressão de 8,9531ha de cerrado e alteração do uso do solo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para supressão de 8,9531ha de vegetação nativa de cerrado. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 275m³ de lenha que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentro da área da supressão, fica proibido o corte de ipê amarelo e de pequi.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Rosa de Miranda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9531ha, no imóvel rural Fazenda São José, lugar denominado Córrego do Arapuá e Angelim, localizado no município de Santa Vitória/MG, conforme matrícula nº. 24.520 do SRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 56,5427 ha e área levantada de 56,5010 ha, contando com Reserva Legal de 12,5816 ha, devidamente preservada e proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), integralmente inserida no interior do imóvel. Consta, ainda, a apresentação do protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 - A intervenção tem por finalidade a ampliação de áreas de pastagem destinadas à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9531ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado nativo e cerrado em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9531ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de junho de 2026.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente Lei 20.922/13, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da supressão de 8,9531ha de cerrado nativo, localizado na Fazenda São José LD Córrego do Arapuá e Angelim, matrícula 24.520 do SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE SANTA VITÓRIA e fica proibido a supressão dos Ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e pequi (*Caryocar brasilienses*) caso exista nesta área por não encontrar embasamento legal para supressão dos mesmos. O material lenhoso estimado em 275m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ REALIZAR AS PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 9.553,34 REAIS DAE: 1500620139020

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 26/06/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142845041** e o código CRC **B74881D9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023329/2026-32

SEI nº 142845041